

EMENDA MODIFICATIVA _____/2016 - CEDN
PLS Nº 186, DE 2014

Dê-se ao artigo 54 a seguinte redação:

Art. 54 – É permitida a integração e exploração de cassinos nos jôqueis-clubes localizados em municípios com mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes, desde que estejam em funcionamento na data de publicação desta lei e que atendam aos requisitos mínimos de qualificação estabelecidos em regulamento, assim como nos municípios classificados como de interesse turístico por lei específica, sancionada até seis meses antes da data de vigência desta Lei, e que possuam projetos ou investimentos de complexos hoteleiros para mais de 2.000 (dois mil) quartos, e, ainda, nos municípios considerados estâncias hidrominerais que já tenham sediado cassinos sob a égide de lei anterior.

Sala das Comissões,

Senador Lindbergh Farias

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propicia a instalação de cassinos em municípios que, a despeito da baixa demografia, possuam complexos hoteleiros qualificados (mais de 2.000 quartos, próprios de serviços de 5 estrelas) ou projetos de desenvolvimento turístico, objetivando desenvolver a economia local e gerar empregos.

O dispositivo também possibilita a instalação de cassinos em municípios considerados estâncias hidrominerais que já tenham possuído cassinos.

